

**DECRETO N.º 75/IX**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 7/2003, DE 15 DE JANEIRO  
“REGULAMENTA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E  
APROVA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE CARTA EDUCATIVA,  
TRANSFERINDO COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS”**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo único**

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5º

[...]

1 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho.

e) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;

2 - .....

3 - Os representantes a que se referem as alíneas c) d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respectivo grau de ensino.

4 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.”

Aprovado em 3 de Julho de 2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)